



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 027/2020 – Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Enfermeiro

Através do Projeto de Lei nº 027, de 08 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para prorrogar o contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de enfermeiro, nos termos da justificativa anexa à proposição, a qual tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

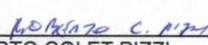
Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal, atendendo ao requisito de competência e iniciativa.

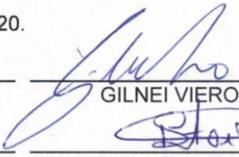
Quanto ao aspecto legal, a Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233, sendo que a situação exposta no projeto se enquadra nos casos previstos na referida lei para a contratação temporária. A hipótese neste caso é de prorrogação de um contrato temporário cuja justificativa vem embasada pelo Decreto de calamidade pública declarado no município em função da pandemia do Coronavírus, já que o cargo em questão é profissional da saúde envolvido nas ações de combate a doença. Importa salientar que a lei municipal acima citada não prevê a hipótese de prorrogação dos contratos temporários. Mas a lei federal nº 8.745/93 que trata das contratações temporárias na esfera federal, possui dispositivo expresso (§ 1º, inc. VI, art. 4º) que permite as prorrogações, em casos excepcionais como as emergências em saúde pública ou situações de risco iminente à sociedade, até a superação da emergência, não podendo superar 2 (dois) anos. O projeto de lei nº 027/2020, pretende a prorrogação até dia 31 de dezembro de 2020, sendo que a lei autorizativa da contratação – Lei 3.689, data de 23 de abril de 2019. Assim, considerando que, mesmo com a prorrogação, não se superará o prazo de 2 (dois) anos, bem como tendo em vista que visa atender uma demanda que foge da normalidade, cuja atendimento reclama satisfação imediata, tem-se que a proposição atende ao interesse público e a legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

De todo modo, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 027/2020.

PARECER APROVADO

Vila Maria – RS, 11 de maio de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


GILNEI VIERO


JUNIOR LONGO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI